

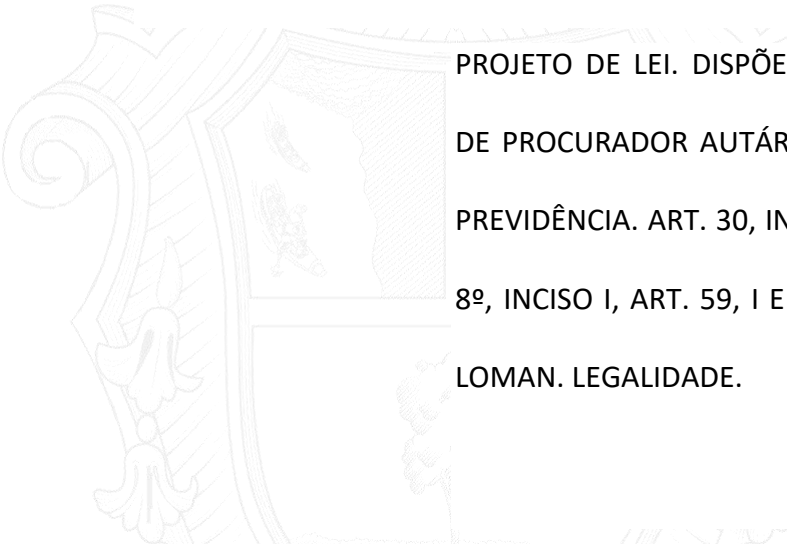
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 359/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE PROCURADOR AUTÁRQUICO DA MANAUS
PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER PL/CMM



PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A CARREIRA
DE PROCURADOR AUTÁRQUICO DA MANAUS
PREVIDÊNCIA. ART. 30, INCISO I, DA CF E ART.
8º, INCISO I, ART. 59, I E II, ART. 80, VIII, DA
LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de
Lei, de autoria do Executivo Municipal, versando sobre assunto acima mencionado.

Vale salientar que esta Procuradoria analisa questões referentes a
constitucionalidade e legalidade das proposituras, não adentrando a questão relativa ao
mérito.

Analisando o projeto, não vislumbramos ilegalidade, nem inconstitucionalidade, pois se trata de assunto de predominante interesse local, encontrando respaldo no art.30, inciso I, da CF e art. 8º., inciso, art. 59, incisos II e IV c/c 80, inciso VIII da Loman, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8.º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 80. É da competência do Prefeito:

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;”

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores.

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração Direta e Autárquica do Município ou aumento da sua remuneração.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 12 de setembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Pryscila F. de Carvalho

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

